



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 062/2020 – PGJ/RN

Altera a Resolução nº 139/2018-PGJ/RN, de 18 de outubro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos e formatos das ações educacionais promovidas pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo art. 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça a direção dos Serviços Administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) constitui órgão auxiliar do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 8º, inciso III, e dos art. 89 e 90, **caput**, todos da Lei Complementar Estadual nº 141/1996;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve revisar suas políticas de gestão de modo contínuo, com o propósito de promover a efetividade e a eficácia da prestação dos seus serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente otimização das ações educacionais promovidas pelo CEAF, sobretudo com a finalidade de aperfeiçoamento das referidas atividades destinadas à integração e ao desenvolvimento funcional de membros, servidores e estagiários deste Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 139/2018-PGJ/RN, de 18 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As ações educacionais do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte deverão atender às seguintes necessidades formativas:

I – integração funcional: atividades desenvolvidas no período de até 1 (um) ano do ingresso do membro, servidor ou estagiário no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, a partir de programa específico de integração, com a finalidade de formação e familiarização com as demandas operacionais da Instituição;

II – desenvolvimento funcional: atividades desenvolvidas a partir de Grade Anual de Formações pedagogicamente matricializada e destinadas à formação, ao aprimoramento profissional e cultural, à especialização e à atualização periódica de membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º As necessidades formativas descritas nos incisos I e II deste artigo poderão ser atendidas mediante as seguintes modalidades de cursos:

I – cursos básicos: atividades desenvolvidas com duração mínima de 2 (duas) horas e máxima de 20 (vinte) horas, destinadas à abordagem introdutória e à transmissão de conhecimentos básicos sobre determinada temática; e

II – cursos de formação continuada: atividades desenvolvidas a partir de programa específico de estudos, com duração mínima de 20 (vinte) horas e máxima de 160 (cento e sessenta horas), destinadas à formação técnica do participante, que deve estar apto, ao final do curso, a desempenhar todas as atividades propostas, o que será aferido por meio de avaliação obrigatória, na forma do art. 11 desta Resolução.

§ 2º Serão reconhecidas como equivalentes a cursos básicos, nos termos do inciso I do **caput** deste artigo, as atividades formativas desenvolvidas no formato de seminário, encontro, oficina, palestra, **workshop**, minicurso, treinamento ou outra modalidade definida pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), com carga horária de 2 (duas) a 20 (vinte) horas.

§ 3º Serão reconhecidas como equivalentes a cursos de formação continuada, nos termos do inciso II do **caput** deste artigo, as atividades formativas desenvolvidas no formato de seminário, encontro, oficina, palestra, **workshop**, minicurso, treinamento ou outra modalidade definida pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), com carga horária de 20 (vinte) a 160 (cento e sessenta) horas.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO FUNCIONAL

Art. 3º As necessidades formativas de integração funcional serão atendidas por meio da participação de membros, servidores e estagiários em cursos realizados no período de até 1 (um) ano do seu ingresso no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, visando integrá-los e familiarizá-los às demandas operacionais da Instituição, em busca da melhoria e da modernização permanente da atuação do Ministério Público.

Art. 4º Os cursos voltados à integração funcional de membros, servidores e estagiários serão realizados conforme conteúdo programático definido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGEP), considerando a política de gestão de pessoas da Instituição.

Art. 5º Nos cursos voltados à integração funcional de membros, servidores e estagiários com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, caso o participante atenda aos requisitos de frequência e pontuação mínimas estabelecidos no art. 11 desta Resolução, poderá, a critério do CEAF, ser concedido certificado referente aos cursos de formação continuada.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 6º Os cursos voltados para o desenvolvimento funcional têm por objetivos a formação, o aprimoramento profissional e cultural, a especialização e a atualização periódica de membros, servidores e estagiários da Instituição, visando a melhoria e a modernização permanente da atuação do Ministério Público.

CAPÍTULO IV

DOS CURSOS BÁSICOS

Art. 7º Os cursos básicos são destinados a membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e têm por finalidade a abordagem introdutória de temáticas afetas à Instituição.

Art. 8º Nos cursos básicos realizados presencialmente, somente poderá obter certificação o participante que tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no evento.

Art. 9º Nos cursos básicos realizados a distância, constituem requisitos para obtenção de certificação a realização e aprovação em atividade, a ser definida e avaliada pelo CEAF.” (NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 5 de outubro de 2020.

EUDO RODRIGUES LEITE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA